DECRETO Nº 3.037 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme Plano de Ação aprovado pela Região Covid R-01 e R-02 e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19, alterado pelo Decreto Estadual nº 55.936 de 11 de junho de 2021 e Decreto Estadual nº 56.025 de 09 de agosto de 2021;

Considerando a instituição do Comitê Técnico Regional, composto por integrantes dos Municípios da Região Covid R-01 e R-02, responsável pela formulação do Plano Regional de Enfrentamento à Pandemia, bem como pelo acompanhamento diário e semanal dos resultados fáticos das ações e das projeções futuras para melhoria contínua do processo;

Considerando a elaboração do Plano de Ação Sistema 3As - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia, sua aprovação pelo conjunto dos gestores e a necessidade de aplicação do referido protocolo;

Considerando que os termos do Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região de Santa Maria R01 e R02, serão aplicados em todos os Municípios pertencentes à região Covid R-01 e R-02, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados; e

Considerando a necessidade dos entes municipais, auxiliados pelo Comitê Regional, assumirem a condução técnica, legal e executiva no enfrentamento da pandemia no âmbito local, observando as grandezas de saúde pública, preservação da vida, manutenção da sobrevivência das pessoas, da atividade econômica e da dinâmica social.

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado e adotado no âmbito do Município de Faxinal do Soturno o Plano de Ação Sistema 3As e Anexos I e II - Região de Santa Maria R01 e R02 de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, formulado pelo Comitê Técnico da Regional Covid – R-01 e R-02, a ser executado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, através de seus órgãos e equipes de trabalho, a partir de 21 de setembro de 2021.

Art. 2º Os Planos de Enfrentamento à Pandemia deste decreto são de cumprimento obrigatório pelas entidades privadas, atividades comerciais, industriais e de serviços, bem como por toda comunidade local.

Art. 3º Os Planos integrantes do presente decreto (anexo I e anexo II) podem ser alterados pelo comitê técnico regional de acordo com a aprovação em assembleia geral dos municípios integrantes da região Covid.

Art. 4º O Município, através do presente decreto, compromete-se com a fiscalização dos protocolos adotados pelo Plano.

Art. 5º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 3.036 de 08 de setembro de 2021.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 21.09.2021

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7

Certifico para os devidos fins que este documento fica afixado no lugar próprio no prédio desta Prefeitura pelo período de Sete (07) dias, a partir de 21.09.2021.

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487-7



Anexo 1

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

Protocolos de Atividade

Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As - Região Santa Maria R01 e R02

PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	**Serviços Públicos e Administração Pública**	84	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Agropecuária**	1, 2, 3	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Agropecuária e Indústria	**Indústria e Construção Civil**	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	**Indústrias:** Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)**	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)**	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Atividades Administrativas e Call Center**	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil

					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Vigilância e Segurança**	80	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Transporte de carga**	49 e 50	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Estacionamentos**	52	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos**	45, 95	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Posto de Combustível**	47	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércios: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	**Correios e Entregas**	53	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada 2m² de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	**Bancos e Lotéricas**	64, 66	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação

					ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;
Administração e Serviços	**Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas**	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)**	75, 96	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)**	94	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Administração e Serviços	**Lavanderia**	96	Médio-Baixo		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil
Comércio	**Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)**	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ **Feiras livres** – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	**Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências**	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para

					cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Saúde e Assistência	**Assistência à Saúde Humana**	86	Médio		▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Saúde e Assistência	**Assistência Social**	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **2m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	**Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares**	90, 91	Médio	**Museus** – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.

Administração e Serviços	**Funerárias**	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **6m²** de área útil
Administração e Serviços	**Hotéis e Alojamentos**	55	Médio		▪ Definição e respeito da **lotação máxima** conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: **75% habitações** Sem Selo Turismo Responsável: **60% habitações** ** A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.* ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	**Condomínios (Áreas comuns)**	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Liberado uso de áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas, etc.), com 40% de ocupação, permanência máxima de 04 horas, com intervalo mínimo de 01 hora para higienização entre eventos. <u>Responsabilidade do síndico ou responsável legal pelo condomínio</u> de manter os registros da utilização do espaço comum, por pelo menos 90 dias, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e contato do organizador do evento, data e horário de realização da atividade e número de pessoas presentes. Deverá ser assegurado, aos agentes públicos de fiscalização, livre acesso às

					áreas comuns e aos registros.
Administração e Serviços	**Transporte Coletivo (coletivo municipal, transporte escolar, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)**	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	▪ **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **90% da capacidade** total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	**Transporte Rodoviário (fretado, Metropolitano)**	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de	▪ **Lotação máxima** de passageiros equivalente a **100% da capacidade** total do veículo ▪ Definição e respeito de fluxos de

	executivo, intermunicipal, interestadual)			renovação de ar.	entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	**Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)**	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	▪ Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado. ▪ **Ensino híbrido**, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	**Formação de Condutores de Veículos**	85	Médio		▪ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota; ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; ▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)**	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; ▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	**Restaures, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares**	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	▪ Manter o distanciamento entre as mesas de no mínimo 2 (dois) metros, em todos os perímetros da mesa; ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de **até oito (8) pessoas**; ▪ Ventilação dos ambientes; ▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ▪ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ▪ Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.

Administração e Serviços	**Missas e Serviços Religiosos**	94	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 50% das cadeiras**, assentos ou similares; ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento

					mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	**Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)**	96	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares**	96	Alto	Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).	▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado:** 1 pessoa para cada **8m²** de área útil ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

Cultura, Esporte e Lazer	**Competições Esportivas**	93	Alto	Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020; **Público exclusivamente sentado,** com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; **Teto de ocupação de público:** 40% das cadeiras ou similares, *por setor*, até o limite máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo: **- até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; **- de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; **- de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); **- acima de 2.501 pessoas**: não autorizado.	Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc." ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração; ▪ Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; ▪ Distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; ▪ Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento e uso de máscara da proporção de 1 para cada 150 pessoas; ▪ Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial exclusivamente em datas anteriores à data do evento; ▪ Venda ou distribuição de ingressos na data do evento exclusivamente por meio eletrônico;

Educação	**Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas**	85	Alto		▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	**Clubes sociais, esportivos e similares**	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos e fechados, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Autorizada a abertura de áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.) em ambientes abertos; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Portaria SES nº 391/2021 Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambiente aberto**: 1 pessoa para cada **8m²** de área útil **Ambiente fechado**: 1 pessoa para cada **16m²** de área útil

				bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).	▪ Público **máximo de 150 pessoas**; ▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas; ▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.". ▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado**	82, 90, 91, 92, 93	Alto	Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	**Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares**	82	Alto	Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 2.501 pessoas**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; ▪ Estabelecimento e controle da **ocupação máxima** de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: **Ambientes com circulação em pé** (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada **6m²** de área útil **Ambientes com público sentado**: 1 pessoa para cada **4m²** de área útil ▪ Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: **- Permite:** 2 metros entre pessoas; **- Não permite:** 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

Cultura, Esporte e Lazer	**Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares**	59, 90, 93	Alto	**<u>Público exclusivamente sentado</u>**, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - **até 400 pessoas**: sem necessidade de autorização; - **de 401 a 1.200 pessoas**: autorização do município sede; - **de 1.201 a 2.500 pessoas**: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - **acima de 2.501 pessoas, no máximo**: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima de 40% das cadeiras**, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - **Permite**: 2 metros entre grupos; - **Não permite**: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	**Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos,**	91, 93	Alto		▪ Estabelecimento e rígido controle da **ocupação máxima** conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - **Com Selo MTur**: **50%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI

	Zoológicos e outros atrativos turísticos similares				- **Sem Selo MTur: 25%** da lotação autorizada no alvará ou PPCI ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.".

AMCENTRO
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

Anexo 02/ Plano Regional Região R01 e R02

Santa Maria, 16 de setembro de 2021.

Através de deliberação do Comitê Técnico Regional da Região Covid R01 e R02, informamos a seguinte **atualização** do **PLANO REGIONAL**, com as medidas/protocolos restritivas que devem ser adotadas por todos os municípios da região, com vigência a partir do dia 21 de setembro de 2021.

1. **Bares e Restaurantes** - entrada do público no ambiente até às 23h, encerrando o atendimento ao público às 01:00h e o limite de 08 (oito) pessoas por mesa, todos sentados.
2. **Grupo de Atividades:** ***Cultura, Esporte e Lazer*** – Atividade: *Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares* – CNAE: 96 - até às 23h.
3. **Rodeios:** Liberado com as seguintes observações: Seguir as orientações que constam na Cartilha de Atividades Campeiras do Movimento Tradicionalista Gaúcho e, ainda:
 3.1– Eventos de no máximo dois dias de duração, por local.
 3.2– Público máximo: 600 pessoas, entre participantes e público.
 3.3– Os organizadores do Evento deverão informar ao Departamento Municipal de Fiscalização, no prazo mínimo de 24h, antes do início do Evento, o nome do responsável e número do telefone para contato.
 3.4– A entidade organizadora do Evento, deverá encaminhar a vigilância em saúde, do município sede, em até 03 (três) dias após a realização do evento, a relação dos organizadores e de todos os inscritos no Rodeio.
4. **Música, liberada com as seguintes observações:**
 4.1- Horário de música ao vivo das 11h às 24h;
 4.2- Aferição de temperatura obrigatória na entrada do estabelecimento;
 4.3- Iluminação ambiente com boa visibilidade;
 4.4 O estabelecimento que não cumprir as medidas estabelecidas pelo protocolo, perde o direito de música ao vivo;
 4.5-Ter proteção de acrílico em frente ao palco, se menos de três metros de distância do público e/ou três metros de distância entre os músicos e o público, neste caso, sem a necessidade da proteção de acrílico.
 4.5 Músicos que não cantam, é obrigatório o uso da máscara durante o tempo da apresentação;

4.6 Público: somente sentado. Fica expressamente proibido dançar ou ficar em pé no entorno das mesas ou palco;
4.7 Música ao vivo com volume controlado e de acordo com o ambiente;
4.8 Obrigatório ter ventilação cruzada, mesmo com a utilização de ar-condicionado.

5. Solenidades de Colação de Grau, liberadas com as seguintes observações: Requerer autorização a Prefeitura Municipal, e anexar a documentação listada a seguir. O Órgão Publico Municipal, poderá solicitar outros documentos, que considerar necessário.

5.1- indicação do número total de assentos disponíveis no local e número possível de ser utilizado na cerimônia, considerando o teto de ocupação de 40% do número de assentos, previsto no protocolo do Estado;

5.2- croqui do local do evento, indicando a organização de ocupação dos assentos e sinalizando a localização das aberturas úteis, que deverão permanecer abertas, para possibilitar a ventilação do local;

5.3- indicação de, pelo menos, uma pessoa (com nome completo e telefone de contato) que será responsável pelas questões relacionadas ao cumprimento dos protocolos sanitários, para a atividade que será realizada.

5.4- indicar número de pessoas que comporão a equipe de produção da cerimônia, como por exemplo, captação de imagem, assessoria, mestre de cerimônia.

5.5- manifestação de ciência acerca do cumprimento de todos os protocolos gerias obrigatórios e protocolos de atividades obrigatórios e variáveis, referentes ao Decreto estadual 55.882/2021. (https://sistema3as.rs.gov.br/cinema-teatros-auditorios-circos-casas-de-espetaculo-casas-de-shows-e-similares)

5.6- ainda, as instituições/estabelecimentos sede da solenidade deverão ser orientados a manterem arquivada listagem nominal e contato de todos os presentes na atividade, devendo disponibilizar este documento às autoridades de saúde, se assim for requerido.

6. Desfiles: Considerando a recente divulgação dos resultados de testes de sequenciamento genético, realizado pela UFSM, em amostras de material biológico de pessoas contaminadas por Corona Vírus, os quais apontam para a circulação da variante Delta do vírus na região de Santa Maria; Considerando o alto grau de transmissibilidade atribuído a esta variante, mesmo em locais abertos e, por consequência, a real possibilidade de um impacto bastante significativo na saúde da população; Considerando que a tradição dos desfiles comemorativos do 20 de setembro costumam atrair um considerável público, com a possibilidade de grandes aglomerações; Considerando, ainda, que sua realização demandaria consideráveis recursos humanos e de logística de fiscalização, que na maioria dos municípios não se dispõe, na proporção necessária para este tipo de evento. Considerando, por fim, o grande risco que esse evento significa em termos

de ameaça a atual estabilidade da situação da doença na nossa região, **este Comitê recomenda a não realização dos Desfiles Comemorativos**.

7. Festejos Farroupilhas:
Tiro de laço: Vedado público em competições esportivas no geral pela dificuldade de distanciamento nas arquibancadas neste momento.
Quanto a pistas de dança: As apresentações artísticas no palco já estão liberadas, desde que seguidos os protocolos existentes no Sistema 3As. No entanto, neste momento, não está autorizada a participação de público em geral em modalidades de dança, assim como o uso de pistas em casas de shows e demais eventos.
Quanto a acendimento e distribuição de chama crioula nas praças e nos CTGs, estão autorizados dentro dos atuais protocolos de Eventos. Sobre cavalgadas entre o local de distribuição da chama até o destino também não há vedação, desde que respeitados os protocolos obrigatórios. Reforçamos a orientação para que não passem em locais de grande concentração de pessoas para evitar aglomerações. Almoços e jantares nos CTGs também já estão autorizados desde que respeitados os protocolos de Restaurantes.

8. Condomínios (Áreas comuns) - CNAE: 81: Liberado o uso de áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas, etc.), com 40% de ocupação máxima, permanência máxima de 04 horas, com intervalo mínimo de 01 hora para higienização entre eventos. Responsabilidade do síndico ou responsável legal pelo condomínio de manter os registros da utilização do espaço comum, por pelo menos 90 dias, contendo no mínimo as seguintes informações: nome e contato do organizador do evento, data e horário de realização da atividade e número de pessoas presentes. Deverá ser assegurado, aos agentes públicos de fiscalização, livre acesso às áreas comuns e aos registros.

Demais atividades: devem ser observadas as disposições estabelecidas no Plano Regional de Distanciamento Controlado Modelo 3As – Região Santa Maria R01 e R02.
Ressaltamos que os Comitês Técnicos Municipais têm autonomia para avaliar e recomendar ao gestor municipal, a qualquer tempo, a adoção de medidas mais restritivas;